



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 3910 , DE 20 DE SETEMBRO DE 1988.

Altera os dispositivos do  
Decreto nº 3570, de 25 de  
de zembro de 1987.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando de  
suas atribuições legais e nos termos do artigo 107 da Lei nº 4320, de  
17 de março de 1964,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica alterado o item I do artigo 4º do  
Decreto nº 3570, de 25 de dezembro de 1987, alterado pelo Decreto nº  
3786, de 15 de junho de 1988, que dispõe sobre a aprovação do Orçamen  
to Programa do Departamento de Estradas de Rodagem, para o exercício  
financeiro de 1988, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - .....

I - A abrir durante o exercício financeiro, Cré  
dito Adicional Suplementar a Projetos e/ou Atividades , até o limite  
de 200º (duzentos por cento) do total geral das despesas fixadas nos  
termos do § 1º do artigo 43, da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964".

Art. 2º - Fica acrescentado o item II no mesmo  
artigo com a seguinte redação:

"II - Ficam excluídos do limite fixado neste arti  
go, Créditos Adicionais destinados a suprir insuficiências nas dota  
ções referentes as despesas com Pagamento de Pessoal e Encargos So  
ciais do Estado e da União e outras Despesas de Custeio".

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de  
sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20  
de setembro de 1988, 100º da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA  
Governador

1639  
12 de Maio de 1964

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA



DECRETO Nº 12.370, DE 12 DE JUNHO DE 1964

Art. 1º - Fica alterado o item I do artigo 1º do Decreto nº 12.370, de 12 de junho de 1964, que dispõe sobre a execução do Programa de Desmatamento de Terras de Roraima, para o seguinte redação:

D E C R E T O :

Art. 1º - Fica alterado o item I do artigo 1º do Decreto nº 12.370, de 12 de junho de 1964, que dispõe sobre a execução do Programa de Desmatamento de Terras de Roraima, para o seguinte redação:

Art. 1º - A área durante o exercício financeiro, em que se efetuar a propositura e ou atividades, não poderá ultrapassar o limite de 500 (quinhentos por cento) do total das despesas fixadas no item I do artigo 1º da Lei nº 4.120, de 17 de maio de 1964.

Art. 2º - Fica excluído o item II do artigo 1º do Decreto nº 12.370, de 12 de junho de 1964, que dispõe sobre a execução do Programa de Desmatamento de Terras de Roraima, para o seguinte redação:

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PINHEIRO  
Governador